

Estudo comparativo entre a Educação em Direitos Humanos e a Educação Ambiental: possibilidades no Ensino de Ciências

Comparative study between Human Rights
Education and Environmental Education:
possibilities for Sciences Teaching

Estudio comparativo entre la Educación
en Derechos Humanos y la Educación
Ambiental: posibilidades en
la Enseñanza de Ciencias

Carlos Eduardo Fortes Gonzalez*
Luiz Alberto Pilatti**

RESUMO

O presente estudo comparativo demonstra as similaridades de intentos entre três tipologias educativas, a Educação em Direitos Humanos, a Educação Ambiental e a Educação em Ciências. A análise evidencia que apesar dos distintos focos entre o trio de vertentes da Educação aqui apresentados, estas ênfases educacionais

* Professor Titular da UTFPR – Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Campus Curitiba, Departamento de Química & Biologia. Doutor em Educação pela UDE - Universidad de la Empresa, Montevideú, Uruguai. cefortes@yahoo.com

** Professor Titular da UTFPR – Universidade Tecnológica Federal do Paraná. Doutor em Educação Física pela Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP). Mestre em Educação pela Universidade Metodista de Piracicaba (UNIMEP).lapilatti@utfpr.edu.br. Currículos completos no final do artigo.

expõem significativas convergências de interesses nos seus objetivos de ensino e aprendizagem. É recomendável que sejam trabalhadas conjuntamente nos processos didático-pedagógicos desenvolvidos nos ambientes escolares e acadêmicos, em todos os graus e modalidades da Educação formal, pois contribuem para uma formação cidadã, numa sociedade mais justa, democrática e inclusiva.

Palavras-chave: Educação em Direitos Humanos; Educação Ambiental; Educação em Ciências.

ABSTRACT

The present comparative study demonstrates the similarities among three educative typologies, Human Rights Education, Environmental Education and Sciences Education. The analysis shows that, in despite of distinct focuses among the three educational types presented here, these educational emphasis expose significant convergences of interests in their teaching-learning goals. It is recommendable that such branches of education might be worked jointly in the didactic-pedagogical processes in school and academic environments, in all degrees and modalities of formal education, because it contributes for a civic, fair, democratic and inclusive Education.

Keywords: Human Rights Education; Environmental Education; Sciences Education.

RESUMEN

El presente estudio comparativo demuestra las similitudes de intenciones entre tres tipologías educativas, la Educación en Derechos Humanos, la Educación Ambiental y la Educación en Ciencias. El análisis evidencia que a pesar de los distintos focos entre el trío de vertientes de la Educación aquí presentados, estos énfasis educacionales exponen significativas convergencias de intereses en sus objetivos de enseñanza y aprendizaje. Es recomendable que sean trabajadas conjuntamente en los procesos didáctico-pedagógicos desarrollados en los ambientes escolares y académicos, en todos los grados y modalidades de la Educación formal, pues contribuyen para una formación ciudadana, en una sociedad más justa, democrática e inclusiva.

Palabras-clave: Educación en Derechos Humanos; Educación Ambiental; Educación en Ciencias.

Introdução

A Educação em Direitos Humanos (EDH) e a Educação Ambiental (EA) se interseccionam ao ponto de interdependência, de tal modo que são reciprocamente indispensáveis entre si. Para o desenvolvimento de uma faz-se imperiosa a atenção à outra. Não é possível tratar a Educação para o meio ambiente sem atenção aos Direitos Humanos, bem como não é viável discutir estes Direitos sem a aplicação da Educação Ambiental (GORCZEWSKI, 2007). Pode-se afirmar que as finalidades

são comuns em quase todos os aspectos; os pontos de partida é que são distintos. A EDH parte do ponto de vista dos Direitos Humanos e a EA do enfoque ao meio ambiente, mas ao final ambas almejam a qualidade de vida humana, para a qual é imprescindível a preservação e a conservação da biosfera. A sociedade integra parte do ambiente e esta é uma das razões da grande aproximação entre a EDH (que educa para os Direitos Humanos nos diversos contextos da sociedade, isto é, nos vários ambientes socioculturais) e da EA (CARVALHO, 2006).

Estas visões educacionais da EDH e da EA, por sua vez, conectam-se aos interesses gerais do Ensino de Ciências. A Educação em Ciências enfoca o aprendizado das Ciências com lastro científico, ou seja, busca que os educandos tenham pleno entendimento dos fenômenos físicos, químicos e biológicos, tendo como objetivo geral, a melhor qualidade de vida humana e a manutenção da biosfera por meio do conhecimento fundamentado das Ciências da Natureza (BIZZO, 2009). Portanto, olhando os objetivos gerais mais abrangentes do Ensino de Ciências, da EDH e da EA, nota-se grande convergência de interesses (Notoriamente, no que se relaciona à melhor qualidade de vida humana e à manutenção da biosfera para esta qualidade da vida humana e de toda a vida planetária, por extensão de ideias). A principal diferenciação neste trio de processos educativos seria a ênfase de abordagem de cada um destes campos das Ciências da Educação (SCHNETZLER e ARAGÃO, 2000).

As Resoluções do Conselho Nacional de Educação sobre a Educação em Direitos Humanos e a Educação Ambiental

No contexto educacional brasileiro, o Conselho Nacional de Educação (CNE) emitiu Resoluções (diretrizes nacionais) referentes à Educação em Direitos Humanos (EDH) e à Educação Ambiental (EA) em 2012. A Resolução CNE n.º 1 estabelece as diretrizes nacionais para a EDH (BRASIL, 2012a) e a Resolução CNE n.º 2 estabelece as diretrizes curriculares nacionais para a EA (BRASIL, 2012b). Pela leitura dos referidos documentos do CNE se depreende que “diretrizes nacionais”, expressão usada na Resolução sobre a EDH e “diretrizes curriculares nacionais”, redação utilizada na Resolução sobre a EA, significam a mesma coisa. Isto é, na Resolução sobre a EDH as “diretrizes nacionais” são, de fato, “diretrizes curriculares nacionais”.

Em conformidade com a Resolução CNE n.º 1, EDH é a Educação constituída pelas compreensões e práxis educativas embasadas nos Direitos Humanos e em sua promoção, proteção, defesa e aplicação na vida das pessoas, implicando em responsabilidades individuais e coletivas (BRASIL, 2012a).

De acordo com a Resolução CNE n.º 2, EA é uma dimensão da Educação e deve promover um desenvolvimento individual de caráter social na relação com a natureza e as outras pessoas, almejando potencializar a atividade humana para as práticas sociais com observação à ética ambiental. Para tanto, a EA objetiva a elaboração de saberes, habilidades, ações e valores sociais, o cuidado com as comunidades de vida, a justiça e a equidade socioambiental e a proteção dos ambientes naturais e construídos (BRASIL, 2012b).

Justifica-se o estudo comparativo entre a EDH e a EA pelo fato de que os intentos finais destas dimensões educacionais são convergentes, tornando na verdade estas duas dimensões complementares. Com efeito, não se pode conceber a Educação para a cidadania sem a Educação para o meio ambiente e vice-versa, pois uma não pode prescindir da outra, em função de suas naturezas e escopos (LEFF, 2004). A cidadania plena compreende as questões socioambientais, foco de estudo da EA (GRANZIERA, 2011). Do mesmo modo, a EA abrange as questões de cidadania, ênfase dos estudos da EDH.

Esta correlação de interdependência é evidenciada também na própria letra da Resolução CNE n.º 2 que versa sobre as diretrizes curriculares nacionais para a EA, pois consta no seu texto, no trecho das considerações iniciais, referência à homologação das Diretrizes Nacionais para a EDH incluindo os direitos ambientais no conjunto dos internacionalmente reconhecidos e deliberando que a Educação para a cidadania abarca a dimensão do cuidado com o meio ambiente em âmbito local, regional e global (BRASIL, 2012b).

Em suma, não há como efetivar a EDH sem considerar a EA e não há como realizar a EA sem apreciar a EDH; são intrínsecas na práxis educativa (GUIMARÃES, 2004).

Convergências entre as Resoluções do CNE de EDH e de EA

Na ordem de apresentação dos pontos convergentes entre a EDH e a EA a partir das respectivas Resoluções do CNE n.º 1 (BRASIL, 2012a) e n.º 2 (BRASIL, 2012b) que deliberam sobre as atinentes temáticas, tem-se como primeiro ponto a Resolução CNE n.º 1, artigo 2.º, § 1.º. Neste ponto, a Resolução CNE n.º 1 apregoa que entre os Direitos Humanos internacionalmente reconhecidos estão os direitos ambientais. Como já explicitado, consta no texto da Resolução CNE n.º 2, na parte das considerações iniciais, menção à homologação das Diretrizes Nacionais para a EDH incluindo os direitos ambientais no conjunto dos internacionalmente reconhecidos. Este é o primeiro tópico de convergência e interdependência entre a EDH e a EA nas Resoluções do CNE concernentes a tais temas.

Na sequência, a Resolução CNE n.º 1 (BRASIL, 2012a) em seu artigo 3.º expressa que uma das funções da EDH é a Educação para a mudança e a transformação social. Esta também é uma das funções da EA, uma vez que nas considerações iniciais da Resolução CNE n.º 2 (BRASIL, 2012b) se afirma que a EA tem um papel transformador e emancipatório que se revela na prática social. Ainda no artigo 3.º da Resolução CNE n.º 1 consta o inciso VII onde se lê que a sustentabilidade socioambiental é um dos princípios fundamentais da EDH. Ao mesmo tempo, a sustentabilidade socioambiental também é princípio da EA, conforme se explana na Resolução CNE n.º 2 no seu artigo 12 que cita a sustentabilidade como um dos princípios da EA. Além deste ponto, a sustentabilidade socioambiental é elencada como objetivo e objeto de interesse da EA em vários outros espaços da Resolução CNE n.º 2, como nos artigos 13 (inciso VI), 14 (inciso V), 16 (inciso I), 17 (no *caput* e no inciso I, alínea b e no inciso III, alíneas “d” e “e”) e 21 (no *caput*). Além destas partes textuais onde se encontram especificamente as expressões “sustentabilidade” ou “sustentabilidade socioambiental” há diversos outros tópicos que se referem às ideias de sustentabilidade socioambiental com menções como equidade socioambiental, ética socioambiental, dimensão socioambiental, área socioambiental, questões socioambientais, riscos socioambientais, condições e alternativas socioambientais, conhecimentos científicos socioambientalmente sustentáveis, etc.

A Resolução CNE n.º 1 (BRASIL, 2012a) em seu artigo 5.º propala que a EDH tem como objetivo central a formação para a vida e a convivência. Num sentido mais amplo e que inclui a EDH a EA também tem entre seus objetivos a formação para a vida e a convivência. Esta ideiação aparece nas considerações iniciais da Resolução CNE n.º 2 (BRASIL, 2012b), assim como no artigo 3.º ao apontar que um dos objetivos da EA é o desenvolvimento de habilidades, atitudes e valores sociais e o cuidado com a comunidade da vida, com atenção à justiça e a equidade socioambiental, protegendo-se os ambientes naturais e os construídos. No 13.º artigo (BRASIL, 2012b), inciso VIII, aborda sobre a promoção do cuidado para com a comunidade de vida, a integridade ecossistêmica, a justiça econômica e as equidades sociais, étnicas, raciais e de gêneros, bem como o diálogo para o convívio pacífico. No 14.º artigo (BRASIL, 2012b), inciso I, explica que a EA deve observar a ênfase à natureza como fonte de vida e relacionar a dimensão ambiental à justiça social, aos direitos humanos, à saúde, ao trabalho, à pluralidade étnica, racial, de gênero, à superação do racismo e de todas as formas de discriminações e injustiças sociais. No artigo 15 (BRASIL, 2012b), § 2.º, esclarece que os planos curriculares devem levar em consideração, entre outros aspectos, a diversidade sociocultural dos estudantes, bem como de suas comunidades, dos biomas e dos territórios em que se situam. O 17.º artigo (BRASIL, 2012b) assi-

nala que os planejamentos curriculares e a gestão das instituições de ensino devem considerar, entre outras coisas, os saberes e os valores da sustentabilidade e a diversidade de manifestações da vida. Ainda neste artigo, no inciso I, a alínea “e” manifesta que no contexto da EA deve se refletir sobre as desigualdades econômicas e seus aspectos ambientais que atingem principalmente os grupos vulneráveis, para atingir-se a justiça social. No inciso II a alínea b denota a necessidade de revisão das atividades escolares fragmentadas para a elaboração de outras sobre as interferências ambientais na qualidade de vida das sociedades humanas. As alíneas de c até f afirmam como objetos de interesse da EA a prevenção de desastres ambientais e proteção às comunidades; o respeito às pessoas, culturas e comunidades; a melhoria da qualidade de vida; a construção da cidadania planetária a partir da perspectiva crítica dos desafios ambientais das atuais e futuras gerações. No inciso III as alíneas c, d, e “e” enfatizam, respectivamente, atividades de valorização do sentido de pertencimento dos humanos à natureza, às diferentes culturas locais [...] para o estímulo à percepção do meio ambiente como fundamental para o exercício da cidadania. Interessa à EA o conhecimento da sociodiversidade; a instituição de grupos e outros modos de atuação em coletividade para a promoção de projetos de intervenção com ações de sustentabilidade socioambiental nas escolas e nas comunidades, para a prevenção de riscos, a proteção e preservação do meio ambiente e da saúde humana para a construção de sociedades sustentáveis (BRASIL, 2012b).

O termo sociodiversidade, de acordo com Santilli (2005) se refere à diversidade social das comunidades, com todas as suas riquezas socioculturais e ambientais, bem como ao estímulo à preservação e à conservação desta diversidade sociológica com o seu respectivo patrimônio cultural e ambiental. Tal sociodiversidade se constitui em mais um elemento de interesse mútuo da EDH e da EA (ANTUNES, 2014).

Finalmente, no artigo 22 (BRASIL, 2012b), § 1.º, registra-se que dentre os desígnios dos sistemas de ensino em relação à EA devem-se proporcionar às instituições educativas, meios para parcerias com as comunidades para produzir conhecimentos sobre condições e alternativas socioambientais para a qualidade de vida e a convivência saudável.

Sinteticamente, em virtude dos tópicos comparativos elencados nas resoluções, pode-se afiançar que a Resolução CNE n.º 1 para a EDH (BRASIL, 2012a) encontra ampla intersecção com os termos da Resolução CNE n.º 2 para a EA (BRASIL, 2012b), demonstrando a grande harmonia de interesse, objetivos e finalidades da EDH e a EA.

Consonâncias entre as Resoluções do CNE de EDH e de EA e o Ensino de Ciências

O estudo efetivado nos tópicos anteriores demonstra cabalmente os interesses convergentes da EDH e da EA, em função da comparação entre as suas respectivas resoluções, a Resolução CNE n.º 1 para a EDH (BRASIL, 2012a) e a Resolução CNE n.º 2 para a EA (BRASIL, 2012b).

No presente tópico, estudam-se possíveis conexões do Ensino de Ciências com a EDH e a EA. Para tanto, considerar-se-á como referencial documental do Ensino de Ciências a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), por ser um documento regulatório de referência no âmbito da Educação básica nacional. Trata-se de um documento normativo que determina o conjunto de aprendizagens efetivas que os discentes devem desenvolver nas etapas e modalidades da Educação Básica, para que tenham assegurados seus direitos de educação e desenvolvimento (BRASIL, 2017).

A BNCC contém um capítulo sobre a área de Ciências da Natureza. No texto introdutório deste capítulo, está referendado que o desenvolvimento científico e tecnológico que proporciona novos e melhores produtos e serviços, ao mesmo tempo pode causar desequilíbrios nos ambientes naturais e na sociedade. Deste modo, para discutir e posicionar-se sobre os diversos temas socioambientais como a produção alimentar, remédios, combustíveis, sistemas de transporte e de comunicações, anticoncepção, saneamento e sustentação dos ecossistemas, entre vários outros assuntos, são imprescindíveis conhecimentos éticos, políticos, socioculturais e científicos. Isso justifica a área de Ciências da Natureza no ensino formal e seu compromisso com o desenvolvimento integral dos educandos. Assim, aprender Ciências implica no desenvolvimento estudantil rumo à capacitação para atuar na sociedade e é relevante para a efetividade da formação da cidadania. A Educação em Ciências possibilita que os estudantes aprimorem a compreensão sobre o mundo, propiciando que exerçam escolhas e intervenções conscienciosas e ajustadas aos fundamentos da sustentabilidade e do bem comum (BRASIL, 2017). Observe-se aqui que ocupações do Ensino de Ciências atinentes à sustentabilidade e ao bem comum também se constituem em desígnios da EDH e da EA. O texto também aponta que o Ensino de Ciências deve desenvolver a capacidade de implantar soluções e ponderar a sua eficácia para a resolução de problemas e desenvolver ações intervencionistas para a melhoria da qualidade de vida na esfera individual, coletiva e socioambiental. Aqui também uma parte textual da BNCC se refere às concepções da EA e da EDH, ao mencionar intentos de melhora de qualidade de vida, individual e coletiva, na dimensão socioambiental.

Ao listar algumas competências específicas de Ciências da Natureza, o texto indica que o Ensino de Ciências deve gerar subsídios para as discussões científicas, tecnológicas, socioambientais, do mundo do trabalho e subsidiar conhecimentos para a colaboração na concepção de uma sociedade mais justa, democrática e inclusiva. Outra competência a ser outorgada pela Educação em Ciências é a capacidade de avaliação das Ciências e das tecnologias quanto às suas possíveis implicações políticas, sociais, culturais, ambientais relativas ao mundo do trabalho e a capacitação para a proposição de alternativas às problemáticas decorrentes do uso social das Ciências e das tecnologias. Observa-se um trecho relativo ao Ensino de Ciências da BNCC (BRASIL, 2017) que poderia ter sido extraído de um texto de estudos sobre EA ou EDH, dada a natureza de similares universos de atuação destas três ênfases educativas (Educação em Ciências, EA e EDH). Anotou-se ainda no BNCC que outra competência específica é saber ajustar e promover ideias que originem a consciência socioambiental, o respeito a si próprio e aos outros, abrigando e apreciando a heterogeneidade de indivíduos e de grupos sociais, sem quaisquer preconceitos. Além disso, a Educação científica deve possibilitar a ação individual e coletiva de maneira autônoma, responsável, flexível e determinada, recorrendo aos conhecimentos das Ciências da Natureza para a tomada de decisões face às questões científicas, tecnológicas e socioambientais e a respeito da saúde individual e coletiva, embasado em princípios éticos, democráticos, sustentáveis e solidários.

Nota-se que todos os aspectos abordados acima são escopos igualmente da EDH e da EA. Isto denota que o documento denominado “Base Nacional Comum Curricular” especifica que o Ensino de Ciências tem interesses similares aos da EDH e da EA.

Considerações finais

Esta visão e percepção da Educação em Direitos Humanos (EDH), da Educação Ambiental (EA) e do Ensino de Ciências, de modo convergente quanto aos objetivos e às finalidades, facilita a multidisciplinaridade e a interdisciplinaridade no universo escolar. Torna mais fácil o foco além da ênfase disciplinar tradicional porque, se um determinado professor de uma matéria específica fizer conexão com um dos conteúdos da tríade a que este texto se refere (Educação para os Direitos Humanos, Educação Ambiental e Educação em Ciências) será mais fácil explorar nos processos de ensino-aprendizagem também as outras “Educações” da tríade, pois uma está interconectada à outra, como estudado e exemplificado ao longo deste trabalho. Os docentes com formações diversas, em concordância com a disciplina em que atuam, podem

trazer para o processo didático-pedagógico os elementos desta tríade educacional para debates nas suas unidades curriculares (disciplinas), fazendo constar nos seus planos de ensino (programas de aprendizagem) elementos desta tríade. Isto incrementaria a presença e a eficácia sobre as discussões escolares ou acadêmicas relativas à EDH, à EA e ao Ensino de Ciências. Estes processos de inserções destes assuntos nas disciplinas são mais simples para o professorado da área de Ciências da Natureza e de outras matérias específicas como, por exemplo, Geografia, História e Sociologia, em função da maior proximidade destes campos do conhecimento com o trio de tipologias educativas objeto deste artigo. Entretanto, são temáticas que podem ser abordadas em quaisquer unidades curriculares, bastando conhecimento do docente.

Retornando ao foco principal da investigação deste artigo, que é o estudo comparativo entre a Educação em Direitos Humanos e a Educação Ambiental e as possibilidades no Ensino de Ciências, verifica-se que o estudo de uma enriquece ambas, pois traz mais elementos para o estudo e o avanço conceitual e científico destas tipologias educacionais. Ao se ligarem ao Ensino de Ciências, a EDH e a EA se enriquecem com as contribuições do campo da Educação em Ciências ao mesmo tempo em que locupletam o próprio Ensino de Ciências, trazendo a este, os elementos de Direitos Humanos e os socioambientais. Em suma, esta junção da tríade educacional composta pelo Ensino de Ciências, pela Educação em Direitos Humanos e pela Educação Ambiental tem o potencial de melhoria de todas estas tipologias educacionais, possibilitando ainda o enriquecimento de todas as outras matérias do currículo, ao facilitar a multidisciplinaridade e a interdisciplinaridade.

Referências

ANTUNES, P. B. **Direito Ambiental**. 16ª edição. São Paulo: Ed Atlas S.A., 2014.

BIZZO, N. **Ciências: fácil ou difícil?** São Paulo: Biruta, 2009.

BRASIL. **Base Nacional Comum Curricular**. Secretaria de Educação Básica. Conselho Nacional de Educação. Ministério da Educação. Brasília, 2017. Disponível em <http://www.basenacionalcomum.mec.gov.br/images/BNCC_20dez_site.pdf>. Acesso em 22/01/2018.

BRASIL. **Resolução n.º 1 de 30 de maio de 2012**. Estabelece as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos. Conselho Nacional de Educação. Ministério da Educação. Brasília, 2012a. Disponível em <<http://portal.mec.gov.br/mais-educacao/323-secretarias-112877938/orgaos-vinculados-82187207/17810-2012-sp-1258713622>>. Acesso em 22/01/2018.

BRASIL. **Resolução n.º 2 de 15 de junho de 2012**. Estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental. Conselho Nacional de Educação. Ministério da Educação. Brasília, 2012b. Disponível em <<http://portal.mec.gov.br/mais-educacao/323-secretarias-112877938/orgaos-vinculados-82187207/17810-2012-sp-1258713622>>. Acesso em 22/01/2018.

portal.mec.gov.br/mais-educacao/323-secretarias-112877938/orgaos-vinculados-82187207/17810-2012-sp-1258713622>. Acesso em 22/01/2018.

CARVALHO, E. F. **Meio ambiente & direitos humanos**. Curitiba: Juruá Editora, 2006.

GORCZEWSKI, C. **Direitos humanos, educação e meio ambiente**. Porto Alegre: Evangraf, 2007.

GRANZIERA, M. L. M. **Direito Ambiental**. 2ª edição. São Paulo: Atlas, 2011.

GUIMARÃES, M. **A formação de educadores ambientais**. Campinas: Papirus, 2004.

LEFF, E. **Aventuras da Epistemologia ambiental: da articulação das ciências ao diálogo de saberes**. Rio de Janeiro: Garamond, 2004.

SANTILLI, J. **Socioambientalismo e novos direitos: proteção jurídica à diversidade biológica e cultural**. São Paulo: Editora Peirópolis, 2005.

SCHNETZLER, R. P.; e ARAGÃO, R. M. **Ensino de Ciências: fundamentos e abordagens**. Campinas: R. Vieira Gráfica e Editora Ltda., 2000.

DADOS DOS AUTORES

CARLOS EDUARDO FORTES GONZALEZ

Professor Titular da UTFPR - Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Campus Curitiba, Departamento de Química & Biologia. Doutor em Educação pela UDE - Universidad de la Empresa, Montevideu, Uruguai. Mestre em Tecnologia & Sociedade pela UTFPR, Campus Curitiba. Especialista em Educação Ambiental e Especialista em Planejamento e Gerenciamento Ambientais pelo Conselho Regional de Biologia da 7.ª Região. Especialista em Ensino de Ciências Biológicas pelo Conselho Regional de Biologia da 3.ª Região. Especialista em Magistério Superior pela Universidade Tuiuti do Paraná. Graduado em Ciências Biológicas pela UFPR - Universidade Federal do Paraná. International Delegate at Space Week, NASA - National Aeronautics and Space Administration. cefortes@yahoo.com

LUIZ ALBERTO PILATTI

Professor Titular da UTFPR – Universidade Tecnológica Federal do Paraná. Doutor em Educação Física pela Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP). Mestre em Educação pela Universidade Metodista de Piracicaba (UNIMEP). Licenciado em Educação Física pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG). Professor Titular pela Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR), onde exerce o cargo de reitor (2016-2020). Está vinculado aos Programas de Pós-Graduação em Engenharia de Produção (PPGEP) e Ensino de Ciência e Tecnologia (PPGECT) no Campus Ponta Grossa. Bolsista de Produtividade em Pesquisa - CNPq. lapilatti@utfpr.edu.br